



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSAD**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017**

**SESSÃO ÚNICA**

Data: 05 de outubro de 2017 (quinta-feira)

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **3ª Reunião Ordinária de 2017**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 2ª Reunião Ordinária de 2017;
2. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG;
3. Outras ocorrências.

**Data: 05 de outubro de 2017 (quinta-feira)**

**Horário: 08h30min às 11h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores**

Mossoró-RN, 29 de setembro de 2017.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD  
**1ª Reunião Extraordinária de 2017**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre ata da 2ª Reunião Ordinária de 2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-  
ÁRIDO.**

1 Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala  
2 de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho de Administração – CONSAD da  
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, sob a presidência do Vice-reitor **José**  
4 **Domingues Fontenele Neto**. Estiveram presentes os Pró-Reitores: **PROAD: Jorge Luiz de**  
5 **Oliveira Cunha; PROPLAN: Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo; PROGEPE: Keliane de**  
6 **Oliveira Cavalcante; e PROAE: Vânia Christina Nascimento Porto**; os Diretores de *Campi*:  
7 **CMC: Daniel Freitas Freire Martins; CMA: Araken de Medeiros Santos; e CMPF: Ricardo**  
8 **Paulo Fonseca Melo**; os Diretores de Centro: **CCA: José Torres Filho; CCBS: Rodrigo Silva**  
9 **da Costa; CCEN: Rafael Castelo Guedes Martins; CCSAH: Ludimilla Carvalho Serafim de**  
10 **Oliveira; e CE: Alan Martins de Oliveira**; os representantes docentes: **CMA: Francisco**  
11 **Edcarlos Alves Leite; CMC: André Moreira de Oliveira; CMPF: Francisco Carlos Gurgel**  
12 **da Silva Segundo; CCEN: Francisco Odolberto de Araújo; CCSAH: Luciana Batista Sales**  
13 **e CE: Manoel Quirino da Silva Júnior**; e os representantes técnico-administrativos:  
14 **Francimar Honorato dos Santos e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques**. Conselheiros  
15 com falta justificada: Anakléa Melo Silveira da Cruz Costa, Walber Medeiros Lima e Ivanilson  
16 de Souza Maia; **Pauta: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre ata da primeira  
17 Reunião Ordinária de dois mil e dezessete. **Segundo ponto:** Apreciação e aprovação da  
18 Proposta Orçamentária Institucional para o exercício dois mil e dezessete, encaminhada por  
19 meio do Memorando Eletrônico Número trinta e dois, de dois mil e dezessete, da PROPLAN.  
20 **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de decisão que Determina que as  
21 normas de funcionamento dos Conselhos Superiores aprovadas pelo CONSUNI sejam  
22 adotadas como Resolução Interna do CONSAD. **Quarto ponto:** Outras ocorrências.  
23 Observado o *quórum*, o Presidente em exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, deu início  
24 a reunião e apresentou as justificativas de falta de Conselheiros, que foram aprovadas pelo  
25 Conselho. A pauta foi apresentada e, sem alterações, foi votada e aprovada por unanimidade.  
26 **PRIMEIRO PONTO.** O ponto não gerou discussões e foi votado e aprovado por dezessete  
27 votos favoráveis e três abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente em exercício, **José**  
28 **Domingues Fontenele Neto**, colocou o ponto em discussão e disse que o Conselheiro e Pró-  
29 reitor de Planejamento, Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo, estava à disposição para sanar  
30 dúvidas sobre o assunto. O Conselheiro **Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo** fez  
31 considerações sobre o documento em pauta. Expôs, identificando no documento projetado,  
32 que houve algumas reduções de valores e que, apesar do cenário, a Instituição seguia em  
33 crescimento e expansão. Disse, ainda, que todos tinham que se unir para enfrentar o momento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

34 de crise que a Universidade enfrentava, pois, infelizmente, a tendência seria piorar. O  
35 Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo** fez questionamento sobre itens do documento,  
36 como as reduções no custeio de capital, assistência estudantil, serviços/pessoa jurídica e sobre  
37 obras e instalações. Questionou a redução de valores, apesar do crescimento pessoal dentro  
38 da Instituição e se não seria possível, com esse aumento de servidores e discentes, ter  
39 também aumento de valores dentro do orçamento da Instituição. A Conselheira **Keliane de**  
40 **Oliveira Cavalcante** disse que, apesar do aumento do número de servidores técnico-  
41 administrativos, tais vagas eram decorrentes do concurso de dois mil e quatorze. O  
42 Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo** questionou, também, o motivo do valor destinado  
43 à assistência estudantil ter permanecido o mesmo, apesar do crescente número de discentes.  
44 O Conselheiro **Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo** disse que o valor já era pré-definido e que  
45 a Ufersa só homologava o valor sugerido. O Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo**  
46 questionou, ainda, se seria possível, dentro do que estava previsto na proposta, finalizar as  
47 obras em andamento. O Conselheiro **Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo** disse que a  
48 Instituição vislumbrava, sim, finalizar as obras em andamento. Por fim, o Conselheiro  
49 **Francisco Odolberto de Araújo** solicitou que fosse disponibilizado, para a comunidade,  
50 documento que explicitasse onde estava sendo empregados os valores citados na proposta, de  
51 modo que todos pudessem ter conhecimento sobre o destino dos orçamentos da Ufersa.  
52 Falou que o orçamento deveria ter sido encaminhado em momento anterior, pois mesmo sendo  
53 atribuição do CONSAD e o mesmo só tendo iniciado o funcionamento em agosto daquele ano,  
54 o CONSUNI teria atribuição para ter analisado previamente. O Conselheiro **Manoel Quirino da**  
55 **Silva Júnior** fez ressalva sobre a questão do auxílio financeiro da assistência estudantil,  
56 dizendo que era uma situação alarmante, pois houve aumento no quantitativo de discentes,  
57 enquanto o orçamento diminuiu. Falou ainda sobre os valores destinados ao ponto que tratava  
58 do “mais médicos”, expondo que houve uma queda drástica e que ficaria difícil vislumbrar um  
59 futuro promissor para a Ufersa naquelas condições. Questionou o valor, informado no Diário  
60 Oficial da União – D.O.U, de reforma da vila estudantil; e o Conselheiro **Jorge Luiz de Oliveira**  
61 **Cunha** disse que o valor seria para finalizar a obra citada. O Conselheiro **Álvaro Fabiano**  
62 **Pereira do Macêdo** explicou que, sobre o questionamento do “mais médicos”, houve uma  
63 queda no orçamento e o valor orçado naquele ano foi de um milhão e trezentos e cinquenta  
64 mil. O Presidente em exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que a questão do  
65 curso de medicina era uma problemática que todas as universidades enfrentavam naquele  
66 momento e citou o fato de que o Ministério da Educação - MEC não estaria correspondendo  
67 com a convenção feita com a Universidade, citando o exemplo de que foram pactuados oitenta  
68 códigos de vagas para o curso em Mossoró, mas somente quarenta haviam sido  
69 disponibilizados. O Conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** disse que, apesar dos recursos, o  
70 curso estava se desenvolvendo da melhor forma possível e que, naquele momento, a parte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

71 física estava adequada e a forma de prática de ensino não gerava nenhum custo adicional para  
72 a Universidade. O Conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** fez questionamento quanto ao  
73 orçamento previsto para os *campi* fora de sede. Com relação a parte de assistência estudantil,  
74 disse que ficava preocupado com o as questões relativas ao Restaurante Universitário - RU e a  
75 Residência Estudantil. O Conselheiro **Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo** disse que em breve  
76 os restaurantes ficariam prontos e que a Universidade teria que, além dos recursos que já  
77 recebia, entrar com uma contrapartida financeira para poder atender a toda comunidade. Disse  
78 que teria que extrair do próprio orçamento para atender a toda Instituição. Falou, ainda, que em  
79 dois mil e dezoito os recursos de capital, segundo o MEC, ficariam conforme demanda e que  
80 no sistema eletrônico que a Universidade preenchia o orçamento, não tinha mais “espaço” para  
81 preencher os recursos de capitais. O Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo** disse que  
82 apesar de saber que não tinha mais esse “espaço” na planilha, era dever da Instituição  
83 apresentar para o governo federal, por outros caminhos, essas demandas. Fez, então, ressalva  
84 quanto ao pedido da planilha que descrevesse para onde estavam sendo encaminhados os  
85 gastos, para que se pudesse discutir melhor o assunto. Disse que a Universidade estava sendo  
86 elogiada pela questão orçamentária e que esse capital político deveria ser usado para dizer  
87 que o que estava recebendo era pouco e que a Instituição precisava de mais para “fechar a  
88 conta”. Por fim, sem propostas apresentadas pelo Conselho, o Presidente em exercício, **José**  
89 **Domingues Fontenele Neto**, colocou o ponto em votação, que foi aprovado por unanimidade.  
90 **TERCEIRO PONTO.** O Presidente em exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou o  
91 ponto em discussão. Disse que o Conselho Universitário - CONSUNI aprovou resolução que  
92 normatizava os Conselhos Superiores e que a proposta do ponto em discussão seria para que  
93 o CONSAD pudesse integrar essas normas ao seu funcionamento. O Conselheiro **Rodrigo**  
94 **Silva da Costa** fez questionamento quanto à perda de mandatos e o Presidente em exercício,  
95 **José Domingues Fontenele Neto**, disse que ficaria subentendido a questão dos mandatos,  
96 pois pertencia a representação do cargo que ocupava. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**  
97 **Júnior** disse que não entendia daquela forma, mas que os assentos pertenciam a um  
98 Conselheiro específico e que o texto aprovado pelo CONSUNI deveria ser adequado à  
99 realidade do CONSAD. O Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo** disse que, apesar de  
100 entender e concordar que a resolução aprovada pelo CONSUNI, sua preocupação estava no  
101 fato de que o documento impunha regras a todos os Conselhos Superiores, enquanto as  
102 demais normas de funcionamento, conforme o Artigo trinta e sete do Estatuto, seriam objeto de  
103 definição do Regimento. Disse que seria prudente que o CONSAD adotasse as normas  
104 previstas para todos os Conselhos, mas aguardasse as adequações no Regimento quanto às  
105 atribuições desse Conselho para poder elaborar, por fim, as demais normas de funcionamento.  
106 O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que a resolução do CONSUNI  
107 normatizava basicamente os procedimentos nas reuniões dos Conselhos e que precisavam ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

108 normatizadas questões de funcionamento fora daquele momento, como comissões, pautas,  
109 entre outros assuntos. O Conselho discutiu o assunto levantado pelos Conselheiros Francisco  
110 Odolberto de Araújo e Rafael Castelo Guedes Martins; e, por fim, os Conselheiros **Thiago**  
111 **Henrique Gomes Duarte Marques** e **Francisco Odolberto de Araújo** propuseram - para que,  
112 naquele momento, a minuta contemplasse os questionamentos surgidos na discussão - a  
113 seguinte redação para o Artigo primeiro: “*Determinar que a Resolução CONSUNI/UFERSA*  
114 *Número onze de dois mil e dezessete, que estabelece as normas de funcionamento dos*  
115 *Conselhos Superiores, seja adotada para fins de normas de funcionamento do CONSAD, no*  
116 *que couber*”. A proposta foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e uma  
117 abstenção. Por fim, o Presidente em exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou a  
118 minuta, com alterações, em votação, que foi aprovada por dezenove votos favoráveis e uma  
119 abstenção. **QUARTO PONTO.** O Conselheiro **Francisco Odolberto de Araújo** sugeriu prazo  
120 para esclarecimentos das rubricas discutidas no segundo ponto de pauta e o Presidente em  
121 exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, solicitou que o Conselheiro enviasse aquele  
122 pedido formalmente ao Presidente do Conselho. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**  
123 **Júnior** solicitou atenção quanto aos espaços estruturais dos departamentos para que tudo  
124 funcionasse de uma melhor forma possível. O Presidente em exercício, **José Domingues**  
125 **Fontenele Neto**, disse que aquela era uma situação complicada e que a gestão estava  
126 tentando adequar de uma melhor forma, apesar de não ter nenhuma solução naquele momento  
127 sobre o problema. Após informativos sobre eventos que ocorreriam na Universidade, o  
128 Presidente em exercício, **José Domingues Fontenele Neto**, agradeceu a presença de todos  
129 os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária  
130 *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem  
131 emendas, na reunião do dia \_ de \_ de dois mil e dezessete, segue assinada pelo Presidente do  
132 CONSAD, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.

133 XXX

134 **Presidente em exercício:**

135 José Domingues Fontenele Neto \_\_\_\_\_

136 **Pró-Reitores:**

137 PROAD: Jorge Luiz de Oliveira Cunha \_\_\_\_\_

138 PROPLAN: Álvaro Fabiano Pereira do Macêdo \_\_\_\_\_

139 PROGEPE: Keliane de Oliveira Cavalcante \_\_\_\_\_

140 PROAE: Vânia Christina Nascimento Porto \_\_\_\_\_

141 **Diretores de Campi:**

142 CMC: Daniel Freitas Freire Martins \_\_\_\_\_

143 CMA: Araken de Medeiros Santos \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 144 CMPF: Ricardo Paulo Fonseca Melo \_\_\_\_\_
- 145 **Diretores de Centro:**
- 146 CCA: José Torres Filho \_\_\_\_\_
- 147 CCBS: Rodrigo Silva da Costa \_\_\_\_\_
- 148 CCEN: Rafael Castelo Guedes Martins \_\_\_\_\_
- 149 CCSAH: Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira \_\_\_\_\_
- 150 CE: Alan Martins de Oliveira \_\_\_\_\_
- 151 **Representantes docentes:**
- 152 CMA: Francisco Edcarlos Alves Leite \_\_\_\_\_
- 153 CMC: André Moreira de Oliveira \_\_\_\_\_
- 154 CMPF: Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo \_\_\_\_\_
- 155 CCEN: Francisco Odolberto de Araújo \_\_\_\_\_
- 156 CCSAH: Luciana Batista Sales \_\_\_\_\_
- 157 CE: Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_
- 158 **Representantes técnico-administrativos:**
- 159 Francimar Honorato dos Santos \_\_\_\_\_
- 160 Thiago Henrique Gomes Duarte Marques \_\_\_\_\_
- 161 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 162 Cibelle dos Santos Carlos \_\_\_\_\_



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD  
1ª Reunião Extraordinária de 2017

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

**MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº \_\_\_\_/2017, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.**

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_ª **Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_,

**CONSIDERANDO** a necessidade e incentivar e dar celeridade à execução de projetos de pesquisas, participação e divulgação de pesquisas em periódicos a serem financiados com recursos da UFERSA e aprovados por meio de editais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 263 do Regimento da UFERSA;

**CONSIDERANDO** que a UFERSA tem como missão produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, segundo o que estabelece o artigo 2º do seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso IV, artigo 3º do Estatuto da UFERSA, em relação aos princípios institucionais;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos institucionais é a promoção da pesquisa e a investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento, conforme previsto no inciso II, artigo 4º do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 em relação a estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para a concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa utilizando-se recursos de rubrica orçamentária.

**Art. 2º** O Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela UFERSA é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento e a difusão de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear a execução de projetos de pesquisa e inovação, de modo a permitir a participação do(a) pesquisador(a) em eventos e divulgação dos resultados destas pesquisas em periódicos científicos.

**Art. 3º** O Auxílio Financeiro à Pesquisa será concedido a servidores ou estudantes da UFERSA que tiverem seus projetos aprovados em edital publicado para tal finalidade.

Parágrafo único: Os estudantes beneficiados com auxílio financeiro de que trata esta norma deverão estar vinculados ao projeto de pesquisa aprovado por servidor(a) pesquisador(a).

**Art. 4º** Não serão concedidos auxílios a pesquisadores (as) ou a estudantes que se encontrem em situação de inadimplência perante a UFERSA, que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UFERSA e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da administração pública federal junto ao SIAFI.

**Art. 5º** Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados em conta corrente aberta para esta finalidade em nome do Beneficiário(a).

**Art. 6º** A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro à Pesquisa dar-se-á nos termos do plano de trabalho aprovado dos projetos de pesquisa, inovação ou divulgação científica.

**Art. 7º** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro à Pesquisa implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROPPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto, se concluído antes do prazo podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada, devendo a prorrogação ser protocolada até 30 dias antes do término da vigência do projeto.

**Art. 8º** A publicação de Edital, na qual estabeleça a concessão de auxílio financeiro, encontra-se condicionada às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFERSA.

**Art. 9º** Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pela UFERSA deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

**Art. 10º** Na aquisição de materiais ou bens e na contratação de serviços, o Beneficiário(a) deve seguir o princípio da economicidade na gestão de recursos públicos, prestigiando, sempre que possível, o menor preço.

**Art. 11º** É reservado à UFERSA e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas da UFERSA correspondentes ao ano da prestação de contas em que foi concedido o auxílio.

**Art. 12º** A PROPPG, como unidade responsável pela publicação dos editais de concessão de auxílio financeiro, apreciará os casos omissos.

**Art. 13º** A utilização do Auxílio Financeiro à Pesquisa deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos anexos a esta Resolução.

**Art. 14º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

## **ANEXO I**

### **PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA**

#### **1 - CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

- 1.1** – Para efeito desta Resolução, entende-se por “Auxílio Financeiro à Pesquisa” o apoio institucional financeiro, concedido por meio de editais, às atividades de pesquisa, inovação e divulgação científica, desenvolvidas por pesquisador(a) (docente/técnico) ou estudante em efetivo exercício no âmbito da UFERSA, para custear a execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento institucional, divulgação científica e participação em eventos selecionados em razão da relevância do objeto da pesquisa e da afinidade com os objetivos de qualquer dos programas da UFERSA.
- 1.2** - Os auxílios a estudantes obrigatoriamente deverão ser solicitados pelo(a) orientador(a), que deverá ser servidor(a) em efetivo exercício no âmbito da UFERSA.
- 1.3** - Os recursos destinados ao Auxílio Financeiro à Pesquisa serão provenientes das seguintes naturezas de despesa: 33.90.20 (custeio), 33.90.18 (auxílio financeiro a estudante) e 44.90.20 (capital).

#### **2 – OBJETIVOS**

**2.1** - O Auxílio Financeiro à Pesquisa tem como objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFERSA;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na UFERSA;
- d) Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudo e Pesquisa;
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Fortalecer a ação transformadora da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo do (a) pesquisador (a) com a sociedade;
- g) Contribuir para a consolidação da UFERSA como centro de referência em pesquisa e inovação;
- h) Estimular a publicação científica em periódicos especializados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

### **3 – MODALIDADES**

**3.1 – Auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo facultado o uso dos recursos para os seguintes fins:**

- a) Aquisição de material permanente e de consumo destinado, exclusivamente, a atender os objetos propostos no projeto de pesquisa aprovado. Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da Ufersa, ficando seu uso sob responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa;
- b) Serviços de terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- c) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto, para aqueles casos em que o objeto do projeto evidencie essa necessidade.

**3.2 - Auxílio Financeiro para participação em reuniões ou atividades de pesquisa e inovação e para promoção de atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino superior, bem como com outras instituições, governamentais ou não, que desenvolvam ações relevantes correlacionadas às atividades de pesquisa e inovação.**

**3.3 - Auxílio Financeiro para publicação de obras de natureza acadêmica ou artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para os seguintes fins:**

- a) Despesas com revisão de texto e adequação do trabalho as normas técnicas vigentes;
- b) Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, para serviço de tradução de texto para outros idiomas;
- c) Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada;
- d) Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido no trabalho;
- e) Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra;
- f) Despesas com inscrição no sistema de ISBN da Biblioteca Nacional ou ISSN do IBICT;
- g) Contratação de profissional Web-designer para montagem de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- h) Pagamento de despesas com provedor de internet para hospedagem de site de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- i) Despesas com aquisição de material, montagem e reprodução de mídia digital para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

#### **4 – SOLICITAÇÃO**

**4.1** – O Beneficiário(a), com Projeto já aprovado pela UFERSA, deverá preencher o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (Anexo), com a previsão de gastos, incluindo pelo menos três pesquisas de preços e enviá-las, devidamente assinado à PROPPG.

#### **5 – LIBERAÇÕES DOS RECURSOS PELA UFERSA**

**5.1** – É condição básica para a liberação dos recursos para concessão de auxílio financeiro que o Beneficiário(a) não possua pendência com prestação de contas na UFERSA, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução a qual este anexo se vincula. Não está em mora ou inadimplente em função de outras atividades e que esteja em situação de regularidade para com a União e com entidades da Administração Pública Federal junto ao SIAFI e SCDP, conforme estabelece o artigo 4º da norma a que se vincula este anexo.

#### **6 – DESPESAS FINANCIÁVEIS**

**6.1** - O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro. Caso se verifique a necessidade de mudanças ou prorrogação do período de vigência, esta deve ser encaminhada à PROPPG; no caso de pedido de prorrogação a antecedência mínima deve ser de 30 dias da data de término da vigência.

**6.2** – Sempre que a despesa a ser comprovada (taxa de inscrição) estiver relacionada com a participação em eventos ou reuniões relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, o Beneficiário(a) deverá apresentar obrigatoriamente o certificado de participação ou relatório da participação, sob pena de inadimplência e impedimento de receber auxílios financeiros futuros.

**6.3** - Taxa de inscrição: a inscrição para participação em cursos, congressos e eventos científicos, deverá ser comprovada por meio do recibo de pagamento ou depósito em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação.

**6.4** - Para aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa, objeto do apoio individual, o Beneficiário(a) deverá sempre observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras de bens e materiais e as contratações de serviços o(a) pesquisador(a) deverá apresentar cotações de preços feitas por pelo menos três (03) fornecedores.

**6.4.1** - Antes de autorizar o fornecimento de bens ou serviços com valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o(a) pesquisador(a) deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

Regularidade do Empregador perante o FGTS

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

Certidão Negativa de Débito - INSS

(<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(<http://www.tst.jus.br/certidao>)

**6.4.2** - A cotação prévia de preços para compras e contratações será dispensável:

- a) Quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;
- e,
- b) Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções. No caso de revendedor exclusivo do item, deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

**6.5** - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física:

**6.5.1** - Antes de autorizar o fornecimento dos serviços de pessoa física, o(a) pesquisador(a) deve verificar se o fornecedor é considerado apto no cadastro fiscal público acessível pela internet e anexar a certidão ao Recibo emitido:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>)

- a) Em caso de pagamento de serviços de terceiros à pessoa física, o valor a ser pago é o valor bruto do serviço, sem deduções. É vedado computar nas despesas do projeto qualquer tributo ou encargo social.

**6.5.2** - São Serviços de Terceiros Pessoa Física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

**6.6** - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: em caso de serviços prestados por pessoa jurídica, a nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome e com número do CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

do(a) Beneficiário(a), mas fazendo referência ao número do processo e a UFERSA BENEFICIÁRIO(A) (Processo xxxx/UFERSA), contendo data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado. O(A) Beneficiário(a) deverá apresentar juntamente com a nota fiscal atestada, o comprovante da quitação do serviço (recibo).

**6.6.1** - São Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, reprografia, impressos e serviços gráficos, seguro saúde, assinatura de revistas e periódicos, exposições, softwares, entre outros.

**6.7** - Aquisição de Material de Consumo: As Notas Fiscais ou cupom fiscal deverão ser emitidas em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A)/UFERSA contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhada dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o Beneficiário(a) atestar o recebimento do material conforme especificado na solicitação.

**6.7.1** - Materiais de Consumo: para aquisição de material de consumo o Beneficiário(a) deve observar o que está previsto no Plano Anual de Contas da União e, preferencialmente, consultar a Divisão de Compras que orientará sobre a classificação do material a ser adquirido.

**6.7.2** - O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma aquisição de Material de Consumo.

**6.8** - Aquisição de Material Permanente: as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da UFERSA no CNPJ da UFERSA, contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhadas dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o Beneficiário(a) atestar o recebimento do equipamento ou do bem permanente conforme especificado na solicitação.

**6.8.1** - Materiais Permanentes: para aquisição de material permanente o(a) Beneficiário(a) deve observar o Plano Anual de Contas da União e a exemplo do previsto para materiais de consumo, consultar a Divisão de Compras.

**6.8.2** - Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento e atesto pelo(a) Beneficiário(a) o qual deverá encaminhar ao setor de patrimônio cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação.

**6.9** – A Importação de material de consumo, serviços (*softwares*) ou material permanente para Pesquisa poderá ser feita diretamente pelo(a) pesquisador(a).

A UFERSA poderá auxiliar os Beneficiário(a)s do auxílio à pesquisa com os serviços necessários à realização do processo de importação para aquisição de bens ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica conforme determina a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

Lei Federal nº 8.010/90. A solicitação de compras deverá ser encaminhada à Divisão De Compras da UFERSA.

**6.10** - Caso haja aquisição direta pelo(a) pesquisador(a) por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato de Câmbio ou comprovante da despesa em fatura de Cartão de Crédito, que apresente a taxa de câmbio utilizada;
- b) Fatura Comercial (*Invoice*);
- c) Declaração de Importação, se houver;
- d) demais comprovantes de desembaraço, se houver.

**6.11** - Nas aquisições de materiais ou bens, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o BENEFICIÁRIO(A) deverá repor o valor. Não compete, neste caso, à UFERSA nenhum tipo de intervenção junto ao fornecedor. Essa condição se aplica inclusive a compras efetuadas pela Internet.

**6.12** – A classificação dos itens de material de consumo ou de bens permanentes que comporão o projeto deve ser feita pelo(a) pesquisador(a), previamente, a submissão do mesmo de modo a evitar enquadramento errôneos nos planos de trabalho.

## **7 – PROIBIÇÕES**

É vedado:

- a) A utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;
- b) transferir numerário para outra conta pessoal ou de outrem por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF e qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) a utilização dos recursos depositados a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) transferir recursos de custeio para capital e vice-versa, salvo com autorização expressa da UFERSA;
- f) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela UFERSA;
- g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições;
- h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;
- j) o pagamento a membros da equipe técnica;
- k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

- l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizadas por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- m) o pagamento de diárias, passagens e transportes.

**7.1** - Em nenhuma hipótese os recursos referidos poderão ser repassados em nome de terceiros.

## **8 – BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO AUXÍLIO**

**8.1** - O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**8.1.1** - A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto e demais disposições contidas nesta norma configurará inadimplência, impedindo o(a) Beneficiário(a) de obter novo auxílio da UFRSA, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

**8.1.2** - Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o(a) Beneficiário(a) deve formalizar ocorrência policial e comunicar o fato, por escrito, à unidade da UFRSA concedente correspondente, à qual esteja vinculado na execução do projeto.

**8.1.3** - Interrompido o projeto, a destinação dos bens adquiridos com o auxílio fica condicionada à prévia autorização da PROPPG.

## **9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para apresentação da prestação de contas o(a) Beneficiário(a) deverá observar os prazos estabelecidos nesta norma no Art. 7º, que será encaminhada a PROPPG, devendo constar os seguintes itens:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UFRSA, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II – Relatório físico-financeiro dando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, faturas, recibos, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei, conforme utilização do recurso;

III – Relação de pagamentos e de bens adquiridos;

IV – Relação de Bens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

V – Relatório de participação, quando se tratar de recursos para reuniões e ou atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;

VI – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UFERSA.

Parágrafo Único: Caso o(a) pesquisador(a) não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UFERSA, até a sua regularização.

**9.1** – O(A) Beneficiário(a)/UFERSA deve manter em arquivo, cópia dos comprovantes descritos, por cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

**9.2** - A concessão de novo Auxílio Financeiro à Pesquisa só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

**9.3** - Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo, como cupons fiscais, que em alguns casos são emitidos em papel térmico, sendo necessária cópia do referido documento.

**9.4** - Os comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

**9.5** - Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio Financeiro.

**9.6** - Em caso de interrupção do projeto o (a) Beneficiário (a) deverá comunicar à PROPPG, devolvendo imediatamente os recursos recebidos e não utilizados, acompanhado de justificativa formal e prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados. Não ocorrendo a devolução, o valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal.

**9.7** - Em caso de extravio de qualquer documento relativo ao auxílio, o Beneficiário(a) deverá comunicar o fato imediatamente à PROPPG, registrando ocorrência policial, cujo fato deverá ser objeto de relato na prestação de contas final do auxílio.

**9.8** – O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma despesa realizada, exceto na aquisição de bens permanentes.

**9.8.1** – Na compra de bens permanentes a comprovação de pagamento e aquisição dar-se-á exclusivamente, por meio de recibo e de Nota Fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

## **ANEXOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

**Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**

A Universidade Federal de Rural do Semi-Árido - UFERSA - doravante designada de OUTORGANTE, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Professor(a) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, doravante designado COORDENADOR(A), pertencente ao Centro de \_\_\_\_\_, Campus \_\_\_\_\_ celebram este Termo de Compromisso com base na RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX/17, de XX de \_\_\_\_\_ de 2017, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I** – O (A) COORDENADOR(A) compromete-se a utilizar os recursos financeiros colocados a sua disposição de acordo com o orçamento aprovado, que serão objeto de prestação de contas na Divisão de Contabilidade e Finanças, respeitado o prazo estabelecido no respectivo Edital PROPPG/xx\_xxxx.

**Cláusula II** – O (A) COORDENADOR(A) compromete-se a adquirir os itens de material permanente e consumo aprovados, sempre primando pelo uso adequado do recurso público, respeitando os princípios da economicidade e transparência.

**Cláusula III** - Todo material permanente adquirido com recursos alocados pela OUTORGANTE será registrado na Divisão de Gestão Patrimonial e Almoxarifado.

**Cláusula IV** – A OUTORGANTE compromete-se a financiar os itens de custeio aprovados.

**Cláusula V** - A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes na UFERSA, com o acompanhamento da PROPPG.

**Cláusula VI** - Caso a pesquisa objeto deste termo, resulte em criação intelectual protegida, a titularidade da patente ou registro pertencerá exclusivamente a UFERSA,

**Cláusula VII** - O(A) COORDENADOR(A) compromete-se a prestar consultoria *ad hoc* quando solicitado pela PROPPG, em assunto de sua especialidade.

**Cláusula VIII** – Nas publicações e trabalhos decorrentes do projeto aprovado, O COORDENADOR compromete-se a fazer referência ao apoio financeiro da UFERSA.

**Cláusula IX** - O(A) COORDENADOR(A) deverá preencher o relatório final do projeto de pesquisa no formulário disponível no endereço eletrônico sugerido pela PROPPG, e submetê-lo à aprovação no respectivo Departamento de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

ou Órgão equivalente ou suplementar.

**Cláusula X** - Em caso de reprovação, o relatório final será enviado ao (à) COORDENADOR(A), para que sejam feitas as alterações sugeridas pelo respectivo Departamento de Ensino ou Órgão equivalente ou suplementar.

**Cláusula XI** - Caso ocorra alguma alteração no cronograma que comprometa o prazo de entrega do relatório final, o coordenador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada dessa alteração e um novo cronograma, a ser aprovado pela PROPPG.

**Cláusula XII** - Enquanto persistir alguma pendência referente a não aprovação do relatório final, implicará na impossibilidade do coordenador apresentar novos projetos.

**Cláusula XIII** - Em caso de afastamento do(a) COORDENADOR(A) ou de desistência da execução do projeto, o montante total dos recursos recebidos deverá ser devolvido à UFERSA.

**Cláusula XIV** - O(A) COORDENADOR(A) declara que aceita, sem restrições, os recursos concedidos e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso em todas as suas condições, e que concorda com qualquer decisão que a PROPPG julgar conveniente proceder, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Cláusula XV** - A violação de qualquer condição do presente Termo de Compromisso implicará na suspensão do auxílio financeiro concedido e, ainda, na retirada do material porventura adquirido com estes recursos.

**Cláusula XVI** - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a)

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor(a) de Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

ANEXO II

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)				
Beneficiário(a) do Auxílio			CPF	
Endereço completo			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-MAIL	FAX
Prestação de Contas referente ao Edital:			N.º PROJETO:	
Período de utilização dos recursos:		De ____/____/____ a ____/____/____		

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – N.º C/C				
Categoria	Saldo Anterior -A-	Valor Disponibilizado - B -	Valor Utilizado (= Total Anexos II) - C -	Saldo -D- (D = A + B - C)
Custeio				
Capital				
Totais				

Saldo	( ) Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo. ( ) Em meu poder. (*)
-------	---

(\*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário(a) na coluna "D" da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de Contas Parcial. Neste caso, o saldo apurado na coluna "D" deverá ser transportado para a coluna "A" Saldo Anterior quando da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)	
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela PROPPG, na realização dos objetivos a que se propunha o auxílio financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.	
_____/_____/_____ Local	_____ Assinatura do Beneficiário(a)

RESERVADO à PROPPG

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
data/carimbo/assinatura	data/carimbo/assinatura

Aprovação do Ordenador de Despesas	
Data	carimbo/assinatura







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

ANEXO V

AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA TERMO SIMPLIFICADO - SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR(A)		
PROJETO Nº	PROCESSO Nº	AUXPE Nº
PROGRAMA:		OUTROS:
JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO:		

1 - DADOS DO(A) COORDENADOR(A) SUBSTITUTO/BENEFICIÁRIO(A)						
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)					
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão / /	
NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro)	Nº DO PASSAPORTE (se estrangeiro)		VALIDADE / /		
TIPO DE VISTO (se estrangeiro) Provisório                      Profissional		VALIDADE (se provisório) / /		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> Residencial ou <input type="checkbox"/> Profissional		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro )				BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS (CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS PARA ESTE PROJETO):						
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA		N.º DA CONTA (específica)		
1.1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TITULAÇÃO						
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL OBTIDO			ÁREA/SUBÁREA			
PAÍS		ANO INÍCIO		ANO CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO					SIGLA	
1.2 - ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO						
INSTITUIÇÃO (Universidade, Centro, Empresa, etc.)				SIGLA	CGC ou UG/GESTÃO (se Federal)	
ÓRGÃO (Instituto, Faculdade, Escola, etc.)						
UNIDADE (Departamento, Laboratório, Núcleo, etc.)						
CARGO EFETIVO		CARGO COMISSIONADO		TIPO DE VÍNCULO	REGIME DE TRABALHO	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)					E - MAIL	
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

<b>2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER DE ACORDO COM O SALDO DO PROJETO)</b>		
<b>GRUPO/TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR SOLICITADO (R\$)</b>	<b>VALOR APROVADO PELA UFERSA (preenchido pela PROPPG)</b>
Bolsa de estudo		
Material de Consumo		
Serviços de terceiros - Pessoa Física		
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>TOTAL CUSTEIO</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Equipamentos e Material Permanente		
Instalações		
Aquisição/desenvolvimento de <i>software</i>		
<b>TOTAL GERAL</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		

**3 – DECLARAÇÃO**

Ao enviar este documento à PROPPG, o BENEFICIÁRIO(A) DECLARA FORMALMENTE:

1. Conhecer o Regulamento que disciplina as condições gerais que regem o presente Termo;
2. Saber que o documento referido no item “a” é parte integrante do presente Termo;
3. Subscrever e concordar integralmente com o Regulamento;
4. Saber que os recursos serão liberados pela UFERSA em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
5. Que deverá utilizar os recursos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela PROPPG e dentro do prazo de vigência do mesmo;
6. Que nos casos em que houver aprovação da PROPPG em 2 (dois) grupos de despesa (custeio e capital), para o remanejamento entre estes, deverá haver a solicitação para tanto, justificando tal alteração, e a despesa só poderá ocorrer após aprovação e comunicação formal da PROPPG;
7. Possuir anuência formal da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;
8. Que manterá sob sua guarda os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, até 05 (cinco) anos após a aprovação final das contas da UFERSA pelo Tribunal de Contas da União;
9. Que está sujeito às normas da UFERSA e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de Auxílios e instrumentos congêneres, no que couber;
10. Que não é Beneficiário(a) de outro Auxílio da UFERSA da mesma natureza vigente no mesmo período deste;
11. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob as tenazes dos artigos 297 e 299 do Código Penal, que dispõe sobre os crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

ANEXO VI

AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE RECURSOS E/OU PRAZO	
TIPO:	PROJETO Nº
ACORDO Nº	AUXPE Nº
PROGRAMA:	OUTROS:
OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:	
JUSTIFICATIVA:	

1 – COORDENADOR(A) RESPONSÁVEL/BENEFICIÁRIO(A)			
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)		
DADOS BANCÁRIOS (IGUAL AOS DA SOLICITAÇÃO INICIAL):			
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA	N.º DA CONTA (específica)
2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER COM VALOR TOTAL PREVISTO/APROVADO PARA O PROJETO)			
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO PELA UFERSA (preenchido pela PROPPG)	
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>			
Bolsa de estudo			
Material de Consumo			
Serviços de terceiros - Pessoa Física			
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica			
<b>TOTAL CUSTEIO</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Equipamentos e Material Permanente			
Instalações			
Aquisição/desenvolvimento de software			
<b>TOTAL GERAL</b>			

3 – DECLARAÇÃO
Na qualidade de Solicitante/Beneficiário(a), declaro, sob a pena da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

ASSINATURA

Obs.: Este campo 3 não necessita ser assinado pelo beneficiário nos casos de redução de valor ou redução de prazo de vigência.

**4 – PARECER DA PROPPG**

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DO REITOR

**ANEXO VII**

**RECIBO MODELO**

N.º DO PROJETO	
<b>RECIBO</b>	
Beneficiário(a) (Titular do Auxílio)	CPF
Declaro, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, que utilizei parte dos recursos de custeio para o Projeto de Pesquisa n.º _____, no valor de R\$ _____ ( _____ ), a título de :	
<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)</b>
	_____, ____ de _____ de _____  _____ Assinatura

**IMPORTANTE:** Anexar o relatório de pagamento ou nota fiscal no caso de reembolso.



## Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSAD

<b>Relator</b>		<b>Ivanilson de Souza Maia</b>
<b>Documento</b>	<b>Minuta de resolução que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG.</b>	
<b>1. Relatório</b>		
Anexo a este documento.		
<b>2. Voto</b>		
<b>X</b>	Aprovar texto da norma sem alterações	
	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
<b>3. Emendas</b>		
Sem emendas.		

Mossoró, 18 de setembro de 2017.

---

**Ivanilson de Souza Maia**  
Conselheiro do CONSAD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer:

Documento: MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° \_\_\_\_/2017, de 18 de setembro de 2017.

EMENTA: Educação. Universidade. UFERSA. PROPPG. Desenvolvimento de Pesquisa. Inovação Tecnológica. Proposta. Auxílio financeiro. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Princípio da Celeridade. Princípio da Isonomia. Poder Discricionário. Pesquisador.

Em face à designação para emitir parecer acerca da Minuta de Resolução CONSAD/UFERSA N° X/2017, a qual estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), expresso a seguinte opinião com base na Constituição Federal, Regimento e Estatuto da UFERSA, Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público Federal.

O objetivo central da propositura é o de *dar celeridade* à execução de projetos de pesquisa por meio de normas que assegurem a concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa, utilizando-se recursos de rubrica orçamentária.

A pesquisa é um dos pilares das Instituições de Ensino Superior – IES, expresso no Art. 207<sup>1</sup> da Constituição Federal – CF, de 03 de outubro de 1988, também respaldado, pela missão da UFERSA, no Capítulo I, Art. 2<sup>o</sup><sup>2</sup> de seu Estatuto, e nos incisos II, V, VI e VII do Art. 263, estabelecido no Título VII<sup>3</sup> do Regimento Interno.

Considerando a sintonia existente entre os arcabouços jurídicos constitucionais e internos da UFERSA e o objetivo geral da proposta em tela, verificou-se que a mesma dará celeridade no desenvolvimento da pesquisa e inovação tecnológica e está de acordo com as normas vigentes, principalmente quanto aos princípios do Direito Administrativo.

---

<sup>1</sup> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

<sup>2</sup> A missão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA é produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região semiárida brasileira, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade.

<sup>3</sup> DA PESQUISA. A pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais:... II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos; V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns; VI - divulgação em caráter prioritário dos resultados das pesquisas realizadas; VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Importante ressaltar que a respectiva propositura não atenta contra o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público Federal, e o seu instrumento regulador de acesso ao fomento da pesquisa na UFERSA – *edital*, cumpre o princípio da isonomia<sup>4</sup> ou da igualdade<sup>5</sup> entre os administrados. Ao mesmo tempo, permite ao servidor usar seu “poder discricionário” de utilizá-lo diante das responsabilidades contidas na proposta. Quanto a este ponto, a proposta está em consonância com o exigido pelos órgãos públicos de financiamento da pesquisa no Brasil. Enfim, matéria do cotidiano do pesquisador.

Portanto, acolho a proposta que “Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)”.

Ademais, no que diz respeito ao teor da minuta, a resolução positivada, **não há alterações a serem recomendadas.**

Este é o parecer.

Mossoró (RN), 18 de setembro de 2017.

---

Ivanilson de Souza Maia  
Conselheiro do CONSAD

---

<sup>4</sup> “É um direito fundamental que exige um comportamento voltado para que a lei seja tratada de modo igual para todos os cidadãos”. DELGADO, José Augusto. A supremacia dos princípios nas garantias processuais do cidadão. **Revista dos Tribunais**. São Paulo. Op. Cit. P. 47.

<sup>5</sup> “A igualdade absoluta é um conceito abstrato que se distancia da verdadeira igualdade”. CAMPANELLI, Luciana. **Poderes instrutórios...**p.27.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD  
**1ª Reunião Extraordinária de 2017**

### **3º PONTO**

Outras ocorrências.